

## LEI Nº 861

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARARÁ S.A. – TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S.A. – TELAPAR, no valor de até Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de Pedra Lisa à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. – TELEPAR, da área de 750m<sup>2</sup> situada dentro de uma área de 10.000 m<sup>2</sup> de propriedade do Município, naquela localidade, Registro de Imóveis nº 10.093 Comarca da Lapa, e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito Municipal assinar a respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo Único – O imóvel em questão será devidamente reintegrado ao Patrimônio Municipal, com a eventual e comprovada cessação de serviços estipulados no Art. 2º.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de junho de 1.985.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL